

DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA  
92.465.228/0001-75

João Giovane Taborda  
Assessor de Administração  
Prefeitura Municipal de Alegria - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA - RS  
PUBLICADO  
Em 02/06/2020

DECRETO Nº 43/2020

DE 02 DE JUNHO DE 2020

**“REGULAMENTA O PROGRAMA DE FOMENTO E VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL E DO ESTÍMULO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, VISANDO O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 952/2005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005 E LEI MUNICIPAL Nº 1009/2006 DE 12/09/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com artigo 3º da Lei Municipal nº 952 de 30 de setembro de 2005 e Lei Municipal nº 1009 de 12 de setembro de 2006,

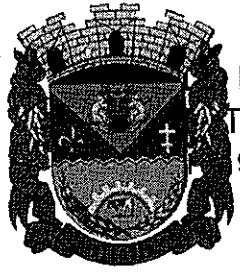
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Programa de Fomento e Valorização do Comércio Local e do Estímulo à Emissão de Notas Fiscais visando o aumento da Arrecadação Municipal – 1º e 2º SEMESTRE DE 2020.

**Art. 2º** - O programa, articulado através da Secretaria da Fazenda, valorizar o comércio local, fomentando transações e estimulando a população no incremento à emissão de notas fiscais e outros pelo comércio, indústria, prestadores de serviços e notas pelos produtores rurais, visando o aumento da arrecadação, com ênfase ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – coibindo a sonegação fiscal, com a atuação de Equipe Municipal Volante de Fiscalização, especialmente de produtos que ingressam no Município, cujos benefícios reverterão, com aplicação nas mais diversas áreas da Municipalidade.

**Art. 3º** - O presente Programa tem sua promoção efetivamente iniciada no mês de maio com término dia 30 de novembro de 2020.

**Art. 4º** Estão habilitados a participar do Programa todas as pessoas físicas e jurídicas, portadoras de notas fiscais ou tickets de máquinas registradoras autorizadas pelo ICMS de empresas do Município e notas de produtores rurais emitidas a partir de 01 de janeiro de 2019.



**DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**  
92.465.228/0001-75

**Art. 5º** Estão habilitadas com vistas a premiação, as categorias: CONSUMIDOR e PRODUTOR RURAL.

**Art. 6º** O programa em sua promoção, dará direito ao recebimento de uma cautela na seguinte ordem:

I – CONSUMIDORES – Notas fiscais de compras feitas no varejo ou equipamentos e máquinas, combustíveis, etc.

- a) Mediante a apresentação de notas fiscais, notas de prestação de serviços ou documento equivalente, sempre que somadas atingirem o valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o máximo de 10 (dez) cautelas por nota fiscal ou documento equivalente.

II – INDUSTRIA – Notas fiscais de vendas de seus produtos.

III – PRODUTORES RURAIS – Envolvendo toda a gama de produtos de origem animal e vegetal, inclusive de notas de produtor para produtor.

- a) Mediante apresentação de notas fiscais de compras ou vendas emitidas no talão de notas do produtor rural, relacionadas com a comercialização de soja, trigo, milho, feijão, arroz, erva mate, mandioca, girassol, aveia, canola, fumo, suínos, aves, bovinos, leite e outros, sempre que atingirem o valor de R\$ 500 (quinhentos reais), até o máximo de 10 cautelas por nota fiscal ou documento equivalente.

**Art. 7º** - Concorrem, participando do programa e sua promoção, com direito à premiação, os beneficiários que apresentarem documentos constantes no artigo 4º do presente Decreto, até a data de 11 de dezembro de 2020.

**Art. 8º** - Realizar-se-á o sorteio com vistas à premiação através de bingo, em ato público, sendo divulgado o horário e data do sorteio, através do Jornal Semanal, Rádio Colonial e Rádio Cidade Canção, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

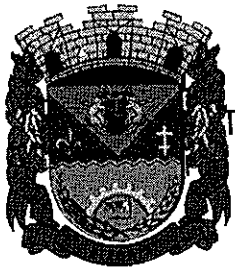
**Art. 9º** As cautelas serão confeccionadas e controladas pela Prefeitura Municipal de Alegria/RS, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 10** – A troca de notas por cautelas poderá ser efetuada junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

**Art. 11** – Fica estabelecida a seguinte premiação, abrangendo as categorias:

1º PRÊMIO – R\$ 400,00 em vale-compras no comércio local;

2º PRÊMIO – R\$ 400,00 em vale-compras no comércio local;



**DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ALEGRIA**  
92.465.228/0001-75

- 3º PRÊMIO – R\$ 400,00 em vale-compras no comércio local;  
4º PRÊMIO – R\$ 400,00 em vale-compras no comércio local;  
5º PRÊMIO – R\$ 400,00 em vale-compras no comércio local;  
6º PRÊMIO – R\$ 400,00 em vale-compras no comércio local;  
7º PRÊMIO – R\$ 400,00 em vale-compras no comércio local;  
8º PRÊMIO – R\$ 400,00 em vale-compras no comércio local;  
9º PRÊMIO – R\$ 400,00 em vale-compras no comércio local;  
10º PRÊMIO – R\$ 400,00 em vale-compras no comércio local;

**Art. 12** - Os contemplados dos vale compras deverão gastá-los em uma única oportunidade, nos estabelecimentos comerciais e industriais do município de Alegria até a data máxima de 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

Parágrafo único: O detentor da cautela premiada deverá apresentar-se com a mesma junto a Secretaria Municipal da Fazenda onde serão dadas orientações sobre a forma de recebimento do prêmio.

**Art. 13** – Dúvidas que possam se originar, serão dirimidas soberanamente pelo Poder Executivo Municipal, conjuntamente com o(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda.

**Art. 14** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15** – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.**

**GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN**  
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,  
PUBLIQUE – SE,  
CUMPRA-SE

**Daniela Bigolin Parussulo**  
Secretária de Administração